



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 1.297/90

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a doar as imóveis que especifica.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambá - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 05.12.90, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ATAA - Associação dos Tenistas Amadores de Amambá-MS, inscrita no CGC/MF nº 01.997.824/7001-40, as áreas abaixo especificadas dentro dos seguintes limites e confrontações:

Área: 8.228,00m<sup>2</sup> (Oito mil duzentos e oito metros quadrados), partindo do M-I, cravado no bordo das ruas Rubem Chaparro de Oliveira com Nhú Verá, desta segue no sentido Norte / Sul, na distância de 102,85m, até o M-II, do M-II, no sentido Leste/Oeste, na distância de 80,00m, até o M-III, do M-III no sentido Sul/Norte, na distância de 102,85m, até o M-IV, no sentido Oeste/Leste, na distância de 80,00m, até o M-I, ponto inicial do levantamento, confrontando ao Norte: com a Rua Nhú Verá ao Sul: com a Rua Colombo; ao Leste: com a Rua Rubem Chaparro de Oliveira e ao Oeste: com a Rua Manoel Pereira da Luz e a

Área: 8.118,40m<sup>2</sup> (oito mil, cento e dezoito metros e quarenta centímetros quadrados), partindo do M-I, cravado no bordo das Ruas Rubem Chaparro de Oliveira com a Rua Colombo, desta segue no sentido Norte/Sul, na distância de 101,48m, até o M-II, do M-II no sentido Leste/Oeste na distância de 80,00m, até o M-III do M-III





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**Gabinete do Prefeito**

2...

do M-III, no sentido Sul/Norte, na distância de 121,48m até o M-IV, do M-IV, no sentido Oeste/Leste, na distância de 80,00m, até o M-I, ponto inicial do levantamento, confrontando: ao Norte: com a Rua Colombo; ao Sul: com a Rua Vereador João Neves; a Leste: com a Rua Ruben Chaparro de Oliveira e ao Oeste: com a Rua Manoel Ferreira de Luz.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, destinam-se exclusivamente a construção da sede da Associação dos Tenistas Amadores de Amambai, não podendo ser dado outro destino a mesma, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

Art. 3º - A Associação dos Tenistas Amadores de Amambai, terá o prazo de 12 (doze) anos para iniciar a obra a contar da data de publicação desta Lei, caso isto não ocorra, os imóveis serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

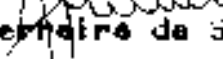
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 1990

  
Anilson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 07.12.90

  
Jackson Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico

